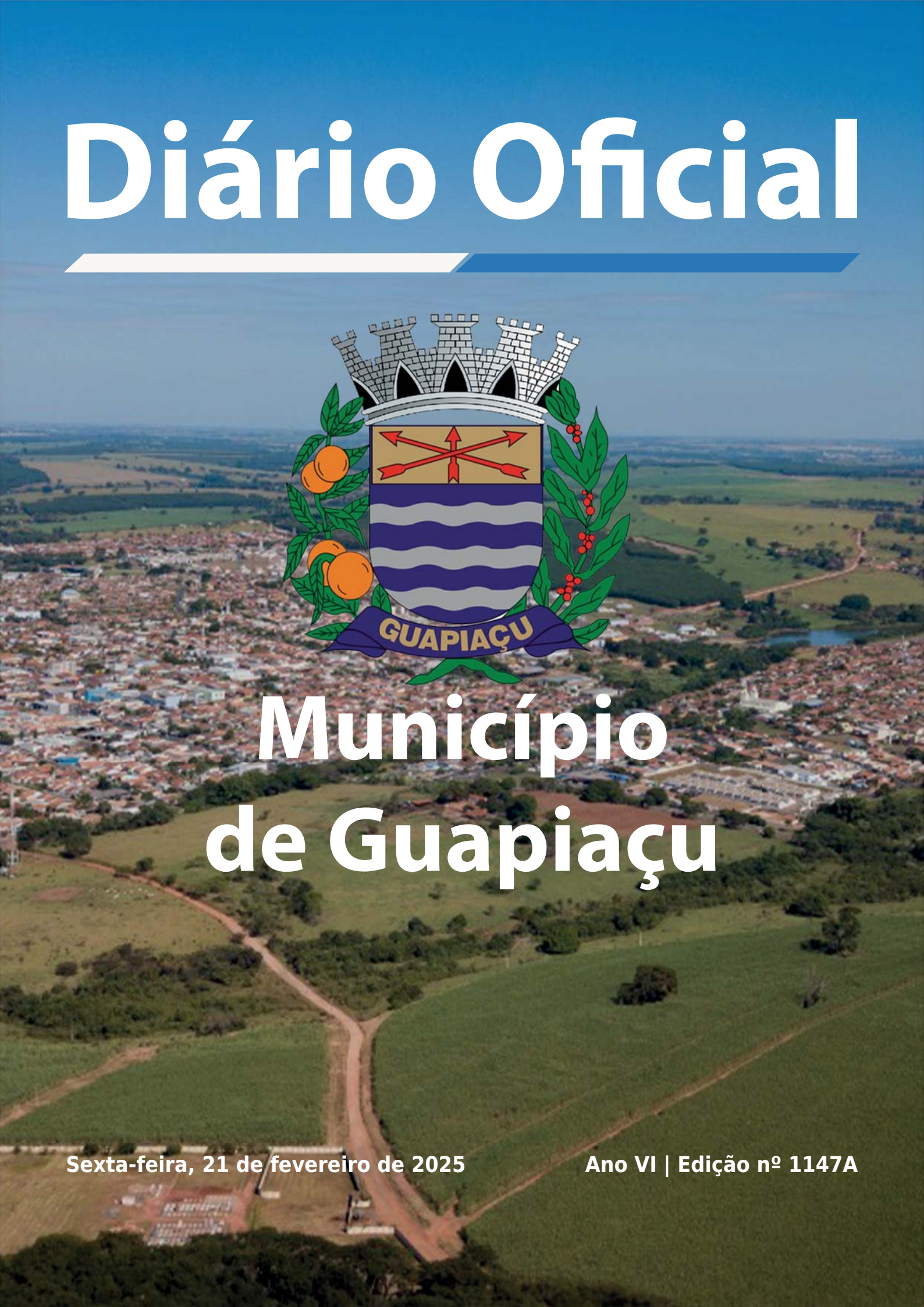
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 1147A

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis Complementares 3
Decretos 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 32
Convocação 32
Errata 34

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre revisão geral anual
e dá outras providências.

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente o disposto no art. 37, inciso X da CF/88,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º. Para o exercício de 2025, o índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Executivo Municipal será de 4,83**%** (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a ser concedido a partir da competência fevereiro/2025.

§1º - Quando a aplicação do percentual acima resultar em vencimentos mensais com centavos maiores que zero, o valor deverá ser arredondado para a unidade de Real seguinte.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às tabelas de vencimento/hora (hora aula).

ART. 2º. O reajuste de que trata o artigo anterior desta lei aplica-se aos servidores ativos, inclusive comissionados e contratados temporariamente, bem como, aos inativos e pensionistas com benefícios concedidos com paridade, nos termos da legislação vigente.

ART. 3º. Os recursos com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 4º. Constará de Decreto Municipal os novos valores dos anexos 01, 03, 04, 05 e 08 constantes da Lei Complementar nº 02/2010, do anexo 01 da Lei nº 1.562/09, e das demais tabelas e anexos existentes na legislação vigente, decorrentes da aplicação do índice de reajuste geral.

ART. 5º. Para fins de cumprimento do disposto na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e na Emenda Constitucional nº 120/2022, em sendo o valor do piso nacional superior ao valor recebido pelo servidor municipal a título de vencimento (base), o servidor fará jus ao recebimento da diferença entre esses valores, que será pago sob o título de “gratificação – piso nacional”, observando, quando for o caso, o repasse dos recursos pelo Governo Federal.

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 19 de fevereiro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume e na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do Poder Legislativo e dá outras providências. (De autoria da Mesa Diretora Biênio 2025/2026).

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente o disposto no art. 37, inciso X da CF/88,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º Para o exercício de 2025, o índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal será de **4,83%** (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a ser concedido a partir da competência fevereiro/2025.

Parágrafo único: - Quando a aplicação do percentual acima resultar em vencimentos mensais com centavos maiores que zero, o valor deverá ser arredondado para a unidade de Real seguinte.

ART. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior destalei aplica-se aos servidores ativos, inclusive comissionados, nos termos desta legislação.

ART. 3º Os recursos com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 19 de fevereiro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume e na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2831, DE 16 DE janeiro DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2369 de 20/06/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2369, de 20 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 16 de janeiro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2831, DE 16 DE janeiro DE 2025

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Ficha: 30	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM	1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 00 SAÚDE			
Ficha: 78	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	380.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha: 104	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	400.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 02 FUNDEB			
Ficha: 129	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	200.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 131	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	300.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			1.281.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2831, DE 16 DE janeiro DE 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 02 00	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Ficha: 31	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMI		-1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 00	SAÚDE			
Ficha: 82	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-380.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha: 106	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ		-500.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 108	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ		-400.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-1.281.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2832, DE 16 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.2382

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.000,00**

Anulação

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

100	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	1.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

31	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS	-1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-1.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

DECRETO N.º 2.833
DE 16 DE JANEIRO DE 2025

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o ofício especial do Diretor Psicólogo de 13.01.2025 solicitando a alteração do Coordenador do CRAS:

D E C R E T A:

Artigo 1º) Designa a partir de 16.01.2025 a Sra. Valeria Cavenaghi, RG: 20.720.349-0, CPF: 169.688.418-78, para prestar serviços como Coordenador do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Artigo 2º) O exercício da função de Coordenador é considerado relevante, e não será remunerado.

Artigo 3º) Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 16 de janeiro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2834, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2385

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$130.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **130.000,00**

Superávit Financeiro

02 08 00 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

223	20.605.0008.2012.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E AGRONEGÓCI	130.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100 283	EMENDA PARLAMENTAR-202431350008	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Emenda Parlamentar n°202431350008.

Superávit Financeiro: **130.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2835, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2386

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **100.000,00**

Superávit Financeiro

02 09 00	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
224	15.451.0009.2000.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAI	100.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	100 284	EMENDA PARLAMENTAR-202444150001		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Emenda Parlamentar n° 202444150001.

Superávit Financeiro: **100.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2836, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2387

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **400.000,00**

Superávit Financeiro

02 04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA			
225	12.361.0004.1042.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	400.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	220 269	EMENDA PARLAMENTAR-202341610003		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Emenda Parlamentar n° 202341610003.

Superávit Financeiro: **400.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2837, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2388

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **400.000,00**

Superávit Financeiro

02 09 00	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
226	15.451.0009.2000.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAI	400.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	100 285	EMENDA PARLAMENTAR-202425320002		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Emenda Parlamentar n° 202425320002.

Superávit Financeiro: **400.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

DECRETO Nº 2.838
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

REGULAMENTA O ART. 95, §2º DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA AQUISIÇÃO DIRETA DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS DE PEQUENO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada à Administração Municipal a celebração de contrato para realização de pequenas compras, estas definidas pelo §2º, do art. 95 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, permanecendo substituído referido instrumento pelo Anexo I do presente Decreto, o qual deverá ser utilizado por todos os setores da Administração para os fins a que se destinam o presente Decreto.

§1º. São consideradas pequenas compras àquelas cujo valor não ultrapassar a quantia de **R$ 12.545,11** (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), definida pelo Decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

§2º. O valor previsto pelo parágrafo anterior será atualizado anualmente, levando em consideração o limite de atualização estabelecido pelo Governo Federal, nos termos do art. 182 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º. Fica dispensada a elaboração de parecer jurídico sobre as aquisições de produtos e/ou serviços de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 53, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 2º. O valor previsto pelo §1º do art. 1º deste Decreto é considerado como limite máximo para aquisição de produtos e/ou serviços do mesmo gênero de forma global dentro da Administração, ficando proibida nova realização dentro do mesmo ano-calendário, ainda que requisitada por Departamento diverso daquele que ensejou a aquisição dentro do limite estabelecido.

Parágrafo único. Na hipótese de ser constatado o atingimento ao limite de que trata o §1º do art. 1º deste Decreto, caberá ao Departamento solicitante formular seu pedido em estrita observância ao regular procedimento licitatório de acordo com sua modalidade, nos termos do art. 28 da Lei 14.133/21.

Art. 3º. É de responsabilidade integral do Departamento solicitante a consulta prévia acerca da existência de procedimento licitatório em curso ou de contrato vigente sobre o produto e/ou serviço a ser adquirido, cabendo ainda realizar consulta prévia acerca dos limites de gastos disponíveis para àquele gênero dentro do ano-calendário.

Art. 4º. No caso de aquisição de produtos, o procedimento deverá observar a seguinte forma e ordem:

I – elaboração do documento previsto pelo Anexo I;

II – pesquisa de preço, nos termos do art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/21, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses para sua validade e o prazo para pagamento, podendo ser realizado através de consulta à pesquisa na base nacional de notas fiscais de que trata o inciso V, do art. 23 da Lei 14.133/21;

III – conferência prévia acerca de gastos realizados pela Administração em produtos da mesma natureza ou gênero dentro do ano-calendário, bem como pela existência ou não de processo licitatório em curso ou contrato vigente com fornecedor, seja qual for a modalidade previamente licitada;

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

IV – conferência junto ao setor contábil para análise de dotação orçamentária suficiente para aquisição de tal(is) produto(s), a fim de que seja procedido ao respectivo empenho;

V – pedido do produto, que preferencialmente ocorrerá por meio eletrônico (e-mail), e seu respectivo recebimento;

VI – encaminhamento da confirmação de recebimento ao setor contábil para liquidação, que ocorrerá preferencialmente através de documento fiscal, podendo vir a substituir por outro documento idôneo; e

VII – pagamento.

Art. 5º. Na hipótese de contratação de mão-de-obra ou serviço nos limites impostos pelos artigos anteriores, será observada a seguinte ordem e forma:

I – formalização do documento previsto pelo Anexo I;

II – pesquisa de preço, nos termos do art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/21, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses para sua validade e o prazo para pagamento, podendo ser realizado através de consulta à pesquisa na base nacional de notas fiscais de que trata o inciso V, do art. 23 da Lei 14.133/21;

III – conferência prévia acerca de gastos realizados pela Administração em serviços da mesma natureza ou gênero dentro do ano-calendário, bem como pela existência ou não de processo licitatório em curso ou contrato vigente com fornecedor, seja qual for a modalidade previamente licitada;

IV – conferência junto ao setor contábil para análise de dotação orçamentária suficiente para aquisição de tal(is) serviço(s), a fim de que seja procedido ao respectivo empenho;

V – solicitação do(s) serviço(s), que preferencialmente ocorrerá por meio eletrônico (e-mail);

VI – conferência de sua execução;

VII – encaminhamento da confirmação de recebimento ao setor contábil para liquidação, que ocorrerá preferencialmente através de documento fiscal, podendo vir a substituir por outro documento idôneo;

VIII – em se tratando de prestador(a) pessoa física, antes de realizado o pagamento deverá ocorrer a respectiva dedução do imposto incidente sobre o(s) serviço(s) realizado(s), no caso de ocorrer fato gerador de ISSQN, na hipótese de inexistência de prévio cadastro municipal na condição de autônomo;

VII – pagamento.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto Municipal n. 2.765, de 22 de maio de 2024.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de fevereiro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO I
FORMULÁRIO PARA PEQUENAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

Departamento solicitante: _____
Responsável: _____
Data: _____/_____/_____

Descrição do produto e/ou serviço: _____
_____
_____
Quantia: _____

Menor valor orçado: _____
Data da cotação: _____/_____/_____
Nome do fornecedor: _____
_____
Documento de identificação (CNPJ ou CPF): _____
Se autônomo, número do PIS/NIT: _____

Data de início ou entrega: _____/_____/_____
Previsão de conclusão (Serviço): _____/_____/_____

Cadastro municipal (Serviço):
( ) Sim, número: _____
( ) Não, reter ISSQN.

Declaro para os devidos fins ter realizado conferência sobre a existência de procedimento licitatório em curso ou contrato vigente para o produto e/ou serviço objeto do presente formulário, bem como sobre a existência de outras aquisições de produtos e/ou serviços da mesma natureza, declarando a ausência de atingimento ao limite de que trata o art. 1º, §1º do Decreto Municipal n. 2.838, de 12 de fevereiro de 2025, me responsabilizando pelas informações contidas no presente documento, bem como pelas demais informações e documentos necessários, nos termos dos arts. 4º e 5º do referido Decreto Municipal.

_____
NOME
CARGO

DECRETO N.º 2.839
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

D E C R E T A:

Artigo 1º) Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais desta cidade nos dias 03 e 04 de março de 2025, devendo retornar as atividades no dia 05 de março de 2025 ao 12:00hrs. (meio dia), ficando mantido o atendimento de emergência.

Artigo 2º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 21 de fevereiro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
DECRETO Nº 2.840
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre revisão geral anual e dá outras providências".

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 02/2025, c.c. com o art. 37, inciso X da CF/88, cc. Lei Complementar Municipal nº 02/2010,

Considerando que o art. 4º da Lei Complementar Municipal n.º 02/2025, dispõe que Decreto Municipal deverá atualizar as tabelas de valores constantes em Leis, para fins de padronização e uniformização de valores, evitando erros futuros.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º) Com a aplicação do índice de revisão geral anual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) a ser concedido a partir da competência fevereiro/2025, conforme Lei Complementar nº 02/2025 os valores constantes nos anexos 01, 03, 04, 05 e 08 da Lei Complementar n.º 02/10 e do anexo 01 da Lei n.º 1.562/09, passam a ser os seguintes:-

Anexo I da Lei Complementar n.º 02/2010, para fins de atualização:
QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do cargo	Cargos Existentes		Cargos Criados		Total Cargos	Padrão/ Referência	Vencimento
Diretor do Departamento de Saúde	1	+	0	=	1	U-1	**R$ 6.581,00**
Diretor do Dep. de Assistência Social	1	+	0	=	1	S-1	**R$ 5.264,00**
Coordenador de Agricultura e Abastecimento	1	+	0	=	1	N-1	**R$ 3.766,00**
Chefe do Setor de Cultura	1	+	0	=	1	R-1	**R$ 4.893,00**
Diretor Técnico Médico	1	+	0	=	1	V-1	**R$ 7.896,00**
Diretor do Departamento de Obras	1	+	0	=	1	U-1	**R$ 6.581,00**
Coordenador do Controle de Vetores	1	+	0	=	1	L-1	**R$ 3.264,00**
Motorista de Gabinete	1	+	0	=	1	I-1	**R$ 2.488,00**
Coordenador do Serviço Elétrico	1	+	0	=	1	Q-1	**R$ 4.617,00**
Chefe do Serviço Elétrico	1	+	0	=	1	G-5	**R$ 2.564,00**
Secretário Executivo	6	+	0	=	6	H-1	**R$ 2.326,00**
Coord. e Orient. Psicológico Educacional	2	+	0	=	2	L-1	**R$ 3.264,00**
Coordenador de Esportes	1	+	0	=	1	N-1	**R$ 3.766,00**
Coordenador de Saúde Bucal	1	+	0	=	1	R-1	**R$ 4.893,00**
Supervisor Administrativo	1	+	0	=	1	H-7	**R$ 2.821,00**
Coord. do Processamento de Dados	1	+	0	=	1	H-7	**R$ 2.821,00**
Coord. do Processamento de Dados Educacional	1	+	0	=	1	O-1	**R$ 4.079,00**
Coordenador de Informática	1	+	0	=	1	H-1	**R$ 2.326,00**
Coord. do Serviço de Enfermagem	4	+	0	=	4	H-1	**R$ 2.326,00**
Coord. dos Técnicos de Enfermagem	2	+	0	=	2	I-1	**R$ 2.488,00**
Chefe do Centro de Fisioterapia	2	+	0	=	2	L-1	**R$ 3.264,00**
Coordenador Odontológico	10	+	0	=	10	L-1	**R$ 3.264,00**
Secretário Geral	1	+	0	=	1	R-1	**R$ 4.893,00**
Chefe do Serviço Mecânico	2	+	0	=	2	L-1	**R$ 3.264,00**
Diretor Clínico Geral	15	+	0	=	15	V-1	**R$ 7.896,00**
Assessor de Gabinete	1	+	0	=	1	U-1	**R$ 6.581,00**
Assessor Jurídico	1	+	0	=	1	U-1	**R$ 6.581,00**

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO 01 (Fls. 02/02)							
Coord. do Serviço Veterinário	2	+	0	=	2	Q-1	R$ 4.617,00
Coordenador de Zootecnia	1	+	0	=	1	R-1	R$ 4.893,00
Supervisor Agrônomo	2	+	0	=	2	Q-1	R$ 4.617,00
Coordenador Técnico Agrícola	1	+	0	=	1	G-5	R$ 2.564,00
Coordenador do Serv. de Inspeção Municipal	1	+	0	=	1	G-5	R$ 2.564,00
Coordenador de Fonoaudiologia	1	+	0	=	1	H-7	R$ 2.821,00
Assessor Técnico Executivo	1	+	0	=	1	Q-1	R$ 4.617,00
Supervisor Contábil	1	+	0	=	1	S-1	R$ 5.264,00
Chefe Farmacêutico	2	+	0	=	2	L-4	R$ 3.747,00
Diretor Médico Cardiologista	2	+	0	=	2	V-1	R$ 7.896,00
Diretor Médico Ortopedista	1	+	0	=	1	V-1	R$ 7.896,00
Diretor Médico Pediatra	2	+	0	=	2	V-1	R$ 7.896,00
Diretor Médico Clínico Geral	3	+	0	=	3	V-1	R$ 7.896,00
Diretor Médico Ginecologista	2	+	0	=	2	V-1	R$ 7.896,00
Diretor Médico Anestesista	1	+	0	=	1	V-1	R$ 7.896,00
Diretor Médico Cirurgião Geral	2	+	0	=	2	V-1	R$ 7.896,00
Diretor Bio-Médico	1	+	0	=	1	V-1	R$ 7.896,00
Diretor Médico Psiquiatra	1	+	0	=	1	V-4	R$ 8.817,00
Diretor Psicólogo	1	+	0	=	1	L-1	R$ 3.264,00
Diretor Técnico Laboratório	1	+	0	=	1	J-1	R$ 2.638,00
Diretor Técnico de Radiologia	2	+	0	=	2	I-1	R$ 2.488,00
Diretor Clínico do PSF	4	+	0	=	4	Z-1	R$ 15.777,00
Diretor Odontológico do PSF	3	+	0	=	3	U-1	R$ 6.581,00
Diretor Químico Tecnológico Abastec. Água	1	+	0	=	1	K-1	R$ 2.915,00
Chefe dos Fiscais de Tributos	3	+	0	=	3	E-1	R$ 1.714,00
Chefe do Serviço de Enfermagem	5	+	0	=	5	N-1	R$ 3.766,00
Coord. do Serv. de Assistência Social	2	+	0	=	2	L-1	R$ 3.264,00
Diretor do Departamento de Esporte Amador	3	+	0	=	3	E-1	R$ 1.714,00
Coordenador da Ouvidoria Municipal	1	+	0	=	1	R-1	R$ 4.893,00
Diretor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	1	+	0	=	1	U-1	R$ 6.581,00
Assessor de Meio Ambiente	1	+	0	=	1	J-1	R$ 2.638,00
Diretor do Setor de Licitação	1	+	0	=	1	U-3	R$ 7.154,00
Diretor de Serviços Urbanos e Transporte	1	+	0	=	1	V-1	R$ 7.896,00
Diretor do Departamento de Alimentação	1	+	0	=	1	U-1	R$ 6.581,00
Diretor do Departamento de Água	1	+	0	=	1	R-1	R$ 4.893,00
Coordenador de Projeto Social	1	+	0	=	1	N-1	R$ 3.766,00
Coordenador de Saúde Mental	1	+	0	=	1	Q-1	R$ 4.617,00
Coordenador de Eq. Multiprofissional (E-Multi)	1	+	0	=	1	Q-1	R$ 4.617,00
Coordenador de Convênios	0	+	1	=	1	S-1	R$ 5.264,00

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO 3 Fls 01/04 da Lei Complementar n.º 02/2010, para fins de atualização:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Quant. Exist.		Quant. Criados		TOTAL	PADRÃO REF.	VENCIMENTO INICIAL	C.HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	OUTRAS EXIGÊNCIAS
Servente	92	+	00	=	92	A	R$ 1.413,00	44H	EFI	
Auxiliar de Limpeza	41	+	00	=	41	A	R$ 1.413,00	44H	EFI	
Vigia	04	+	00	=	04	A	R$ 1.413,00	44H	EFI	
Atendente de Nutrição	40	+	00	=	40	B	R$ 1.439,00	44H	EFI	
Costureira	04	+	00	=	04	B	R$ 1.439,00	44H	EFI	
Copeira	05	+	00	=	05	B	R$ 1.439,00	44H	EFI	
Ajudante Geral	99	+	00	=	99	B	R$ 1.439,00	44H	EFI	
Zelador	47	+	00	=	47	C	R$ 1.512,00	44H	EFI	
Inspetor de Alunos	60	+	00	=	60	D	R$ 1.637,00	44H	EFC	
Monitor de Educação Infantil	40	+	00	=	40	D	R$ 1.637,00	44H	EMC	
Assistente de Cirurgião Dentista	07	+	00	=	07	D	R$ 1.637,00	44H	EFC+CT	
Auxiliar de Encanador	02	+	00	=	02	E	R$ 1.714,00	44H	EFC	
Visitador Sanitário	05	+	00	=	05	E	R$ 1.714,00	44H	EFC	
Auxiliar de Serviços Internos.	02	+	00	=	02	E	R$ 1.714,00	44H	EFC	NI
Digitador	03	+	00	=	03	E	R$ 1.714,00	44H	EFC	NI
Agente Sanitário	03	+	00	=	03	E	R$ 1.714,00	44H	EMC	
Educador Social	00	+	06	=	06	E	R$ 1.714,00	20 H	ESC	
Escriturário	60	+	00	=	60	F	R$ 2.023,00	44H	EFC	NI
Auxiliar de Biblioteca	02	+	00	=	02	F	R$ 2.023,00	44H	EFC	NI
Escriturário II	04	+	00	=	04	F	R$ 2.023,00	44H	EMC	
Tratorista	10	+	00	=	10	F	R$ 2.023,00	44H	EFI	CNH
Eletricista	02	+	00	=	02	F	R$ 2.023,00	44H	EFI	CNH
Recepcionista	19	+	00	=	19	F	R$ 2.023,00	44H	EMC	NI
Almoxarife	04	+	00	=	04	F	R$ 2.023,00	44H	EFC	NI
Lançador	02	+	00	=	02	F	R$ 2.023,00	44H	ESC	NI
Técnico em Farmácia	04	+	00	=	04	F	R$ 2.023,00	44H	EMC+CT	NI
Técnico em Radiologia	02	+	00	=	02	F	R$ 2.023,00	24H	EMC+CT	

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO 3 Fls 02/04											
Encanador	06	+	00	=	06	G	R$	2.239,00	44H	EFC	CNH
Pedreiro I	19	+	00	=	19	G	R$	2.239,00	44H	EFC	
Agente Tributário	02	+	00	=	02	G	R$	2.239,00	44H	EMC	NI
Secretário de Escola	15	+	00	=	15	H	R$	2.326,00	44H	EMC	NI
Auxiliar de Enfermagem	18	+	00	=	18	H	R$	2.326,00	44H	EMC+CT	ROC
Encarregado de Enfermagem	03	+	00	=	03	H	R$	2.326,00	44H	EMC+CT	ROC
Arquivista	02	+	00	=	02	H	R$	2.326,00	44H	EMC	NI
Pedreiro II	02	+	00	=	02	H	R$	2.326,00	44H	EMC	
Leiturista de Hidrômetro	09	+	00	=	09	H	R$	2.326,00	44H	EMC	NI
Técnico em Edificações	01	+	00	=	01	H	R$	2.326,00	44H	EMC+CT	ROC
Secretário	03	+	00	=	03	I	R$	2.488,00	44H	EMC	NI
Motorista	55	+	00	=	55	I	R$	2.488,00	44H	EFC	CNH
Auxiliar Administrativo	13	+	00	=	13	I	R$	2.488,00	44H	EFC	NI
Técnico de Enfermagem	20	+	00	=	20	I	R$	2.488,00	44H	EMC+CT	ROC
Técnico Agrícola	01	+	00	=	01	I	R$	2.488,00	44H	EMC+CT	NI
Fonoaudiólogo	03	+	00	=	03	J	R$	2.638,00	20H	ESC	ROC
Motorista II	04	+	00	=	04	J	R$	2.638,00	44H	EMC	CNH
Operador de Máquinas	11	+	00	=	11	J	R$	2.638,00	44H	EFC	CNH
Psicólogo	09	+	00	=	09	J	R$	2.638,00	20H	ESC	ROC
Atendente de Enfermagem	03	+	00	=	03	J	R$	2.638,00	44H	EXTINÇÃO	NA VACÂNCIA
Terapeuta Ocupacional	02	+	00	=	02	J	R$	2.638,00	20H	ESC	ROC
Técnico em Informática	02	+	00	=	02	J	R$	2.638,00	44H	EMC+TC	NI
Auxiliar de Recursos Humanos	01	+	00	=	01	J	R$	2.638,00	44H	ESC	NI
Secretário II	02	+	00	=	02	J	R$	2.638,00	44H	EMC	NI
Nutricionista	03	+	00	=	03	J	R$	2.638,00	20H	ESC	ROC
Assistente Social	05	+	00	=	05	J	R$	2.638,00	20H	ESC	ROC
Agente Comunitário de Saúde	22	+	01	=	23	J	R$	2.638,00	40H	EMC	
Agente de Combate às Endemias	06	+	00	=	06	J	R$	2.638,00	40H	EMC	
Tesoureiro	02	+	00	=	02	L	R$	3.264,00	44H	EMC	NI
Fisioterapeuta	07	+	00	=	07	L	R$	3.264,00	20H	ESC	ROC+EXP

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO 3 Fls 03/04											
Cirurgião Dentista	11	+	00	=	11	L	R$	3.264,00	20H	ESC	ROC+EXP
Encarregado de Compras	02	+	00	=	02	N	R$	3.766,00	44H	ESC	NI
Fisioterapeuta	06	+	00	=	06	N	R$	3.766,00	30H	ESC	ROC
Coordenador Tributário	01	+	00	=	01	N	R$	3.766,00	44H	ESC	NI
Enfermeiro	20	+	00	=	20	N	R$	3.766,00	44H	ESC	ROC
Farmacêutico	02	+	00	=	02	N	R$	3.766,00	44H	ESC	ROC
Fiscal Geral	03	+	00	=	03	O	R$	4.079,00	44H	ESC	NI
Zootecnista	00	+	01	=	01	O	R$	4.079,00	44H	ESC	ROC
Chefe de Setor	03	+	00	=	03	O	R$	4.079,00	44H	ESC	NI
Terapeuta Ocupacional	01	+	00	=	01	P	R$	4.216,00	44H	ESC	ROC
Fonoaudióloga	03	+	00	=	03	P	R$	4.216,00	44H	ESC	ROC
Psicólogo	04	+	00	=	04	P	R$	4.216,00	44H	ESC	ROC
Nutricionista	03	+	00	=	03	P	R$	4.216,00	44H	ESC	ROC
Assistente Social	05	+	00	=	05	P	R$	4.216,00	44H	ESC	ROC
Encarregado de Obras e Serviços	05	+	00	=	05	P	R$	4.216,00	44H	EMC	NI
Encarregado do Serviço Elétrico	01	+	00	=	01	Q	R$	4.617,00	44H	EMC	
Engenheiro Elétrico	01	+	00	=	01	R	R$	4.892,00	44H	ESC	ROC
Cirurgião Dentista	03	+	00	=	03	R	R$	4.892,00	30H	ESC	ROC
Técnico Contábil	01	+	00	=	01	R	R$	4.892,00	44H	EMC+CT	ROC
Engenheiro I	01	+	00	=	01	R	R$	4.892,00	44H	ESC	ROC
Engenheiro II	02	+	00	=	02	R	R$	4.892,00	20H	ESC	ROC
Arquiteto e Urbanista	02	+	00	=	02	R	R$	4.892,00	44H	ESC	ROC
Encarregado de Licitação	01	+	00	=	01	S	R$	5.264,00	44H	EMC	NI
Assistente Social II	01	+	00	=	01	T	R$	6.054,00	44H	ESC	ROC
Agente Administrativo	04	+	00	=	04	T	R$	6.054,00	44H	EMC	NI
Cirurgião Dentista	02	+	00	=	02	U	R$	6.581,00	44H	ESC	ROC
Engenheiro II	01	+	00	=	01	U	R$	6.581,00	44H	ESC	ROC

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO 3 Fls 04/04 da Lei Complementar n.º 02/2010, para fins de atualização:

Advogado	03	+	00	=	03	V	**R$ 7.896,00**	20H	ESC	ROC
Médico do Trabalho	02	+	00	=	02	V	**R$ 7.896,00**	20H	ESC	ROC+ ESP
Médico Clínico Geral	05	+	00	=	05	V	**R$ 7.896,00**	20H	ESC	ROC
Médico Pediatra	03	+	00	=	03	V	**R$ 7.896,00**	20H	ESC	ROC+ ESP
Médico Ginecologista	03	+	00	=	03	V	**R$ 7.896,00**	20H	ESC	ROC+ ESP
Médico Cardiologista	01	+	00	=	01	V	**R$ 7.896,00**	20H	ESC	ROC+ ESP
Médico Ortopedista	01	+	00	=	01	V	**R$ 7.896,00**	20H	ESC	ROC+ ESP
Chefe Contábil	01	+	00	=	01	X	**R$ 9.745,00**	44H	EMC+CT	ROC

Legenda:- EFI – ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO; CT – CURSO TÉCNICO;
EFC – ENSINO FUNDAMETAL COMPLETO; ROC – REGISTRO ORGÃO DE CLASSE;
EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO; ESP – ESPECIALIDADE MÉDICA;
ESC – ENSINO SUPERIOR COMPLETO; NI – NOÇÕES DE INFORMÁTICA.

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO 04 da Lei Complementar n.º 02/2010, para fins de atualização:

TABELA DE EVOLUÇÃO CRESCENTE DE VENCIMENTOS SEGUNDO O PADRÃO E NÚMERO DE REFERÊNCIA DE ENQUADRAMENTO DOS CARGOS, POR CADA QUINQUENIO DE EXERCÍCIO EFETIVO A SABER:-

Padrão e Referência	1 Inicial até 05 anos	2 De mais de 05 a 10 anos	3 De mais de 10 a 15 anos	4 De mais de 15 a 20 anos	5 De mais de 20 a 25 anos	6 De mais de 25 a 30 anos	7 De mais de 30 a 35 anos	8 De mais de 35 a 40 anos
A	1.413,00	1.480,00	1.552,00	1.633,00	1.714,00	1.796,00	1.887,00	1.979,00
B	1.439,00	1.512,00	1.591,00	1.665,00	1.738,00	1.842,00	1.915,00	1.987,00
C	1.512,00	1.594,00	1.677,00	1.760,00	1.851,00	1.936,00	2.023,00	2.109,00
D	1.637,00	1.718,00	1.804,00	1.885,00	1.974,00	2.052,00	2.148,00	2.245,00
E	1.714,00	1.804,00	1.887,00	1.974,00	2.052,00	2.148,00	2.230,00	2.313,00
F	2.023,00	2.105,00	2.188,00	2.271,00	2.360,00	2.435,00	2.526,00	2.617,00
G	2.239,00	2.321,00	2.394,00	2.481,00	2.564,00	2.654,00	2.737,00	2.818,00
H	2.326,00	2.394,00	2.481,00	2.564,00	2.654,00	2.737,00	2.821,00	2.907,00
I	2.488,00	2.610,00	2.737,00	2.789,00	2.851,00	3.000,00	3.114,00	3.227,00
J	2.638,00	2.775,00	2.904,00	3.032,00	3.165,00	3.296,00	3.427,00	3.557,00
K	2.915,00	3.048,00	3.190,00	3.333,00	3.482,00	3.624,00	3.772,00	3.921,00
L	3.264,00	3.425,00	3.585,00	3.747,00	3.904,00	4.077,00	4.238,00	4.398,00
M	3.512,00	3.683,00	3.852,00	4.026,00	4.201,00	4.373,00	4.547,00	4.721,00
N	3.766,00	3.962,00	4.151,00	4.334,00	4.525,00	4.716,00	4.904,00	5.093,00
O	4.079,00	4.238,00	4.398,00	4.553,00	4.721,00	4.881,00	5.046,00	5.211,00
P	4.216,00	4.373,00	4.530,00	4.687,00	4.848,00	5.003,00	5.160,00	5.316,00
Q	4.617,00	4.769,00	4.929,00	5.085,00	5.243,00	5.398,00	5.558,00	5.716,00
R	4.893,00	5.046,00	5.208,00	5.370,00	5.536,00	5.695,00	5.854,00	6.014,00
S	5.264,00	5.469,00	5.672,00	5.878,00	6.074,00	6.277,00	6.481,00	6.687,00
T	6.055,00	6.358,00	6.671,00	7.006,00	7.357,00	7.723,00	8.107,00	8.491,00
U	6.581,00	6.865,00	7.154,00	7.439,00	7.723,00	8.008,00	8.299,00	8.589,00
V	7.896,00	8.186,00	8.502,00	8.817,00	9.131,00	9.448,00	9.763,00	10.078,00
X	9.745,00	10.075,00	10.402,00	10.717,00	11.045,00	11.370,00	11.700,00	12.029,00
Z	15.777,00	16.303,00	16.837,00	17.359,00	17.880,00	18.407,00	18.936,00	19.465,00

ANEXO 05 (fls.01/03) da Lei Complementar 02/2010, para fins de atualização:
OS ANEXOS 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13 E 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/99 PASSAM A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO
"(ANEXO 4)
(Art. 1º e Art. 36 desta LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR)
(Classe de Docentes e Especialistas de Educação) (EV – PFHI – PFVI)

FAIXA	REF. / NIVEL	1
A	I	1.665,00
B	I	1.940,00
D	I	3.080,00
E	III	19,08 x 200
F	III	4.234,00
G	III	4.613,00
H	III	4.997,00
I	III	5.377,00
J	III	6.581,00

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFHI = Progressão Funcional Horizontal Inicial
PFVI = Progressão Funcional Vertical Inicial

"(ANEXO 8)
(Faixa D)
Professor I, Professor I de Educação Infantil (Jornada de 40 h/a semanal), Professor de Educação Básica (jornada 40 h/a semanal) e Professor de Educação Especial (Jornada de 40 h/a semanal)
(EV – PFH – PFV)

REF. / NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
I	3.080,00	3.237,00	3.387,00	3.541,00	3.691,00	3.846,00	4.003,00	4.154,00
II	3.237,00	3.387,00	3.541,00	3.691,00	3.846,00	4.003,00	4.154,00	4.309,00
III	3.387,00	3.541,00	3.691,00	3.846,00	4.003,00	4.154,00	4.309,00	4.459,00
IV	3.541,00	3.691,00	3.846,00	4.003,00	4.154,00	4.309,00	4.459,00	4.613,00
V	3.691,00	3.846,00	4.003,00	4.154,00	4.309,00	4.459,00	4.613,00	4.765,00
VI	3.846,00	4.003,00	4.154,00	4.309,00	4.459,00	4.613,00	4.765,00	4.919,00

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFH = Progressão Funcional Horizontal
PFV = Progressão Funcional Vertical

ANEXO 05 (fls.02/03) da Lei Complementar 02/2010, para fins de atualização:
"(ANEXO 9)
(Faixa E)
Professor III
(EV – PFH – PFV)

REF. / NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
III	**19,08**	**20,02**	**20,99**	**21,93**	**22,97**	**23,84**	**24,79**	**25,80**
IV	**20,02**	**20,99**	**21,93**	**22,97**	**23,84**	**24,79**	**25,80**	**26,73**
V	**20,99**	**21,93**	**22,97**	**23,84**	**24,79**	**25,80**	**26,73**	**27,68**
VI	**21,93**	**22,97**	**23,84**	**24,79**	**25,80**	**26,73**	**27,68**	**28,70**

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFH = Progressão Funcional Horizontal
PFV = Progressão Funcional Vertical

"(ANEXO 10)
(Faixa F)
Coordenador Pedagógico
(EV – PFH – PFV)

REF. / NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
III	4.234,00	4.436,00	4.655,00	4.861,00	5.071,00	5.280,00	5.496,00	5.704,00
IV	4.436,00	4.655,00	4.861,00	5.071,00	5.280,00	5.496,00	5.704,00	5.913,00
V	4.655,00	4.861,00	5.071,00	5.280,00	5.496,00	5.704,00	5.913,00	6.122,00
VI	4.861,00	5.071,00	5.280,00	5.496,00	5.704,00	5.913,00	6.122,00	6.334,00

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFH = Progressão Funcional Horizontal
PFV = Progressão Funcional Vertical

(ANEXO 11)
(Faixa G)
Vice-Diretor
(EV – PFH – PFV)

REF. / NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
III	4.613,00	4.846,00	5.071,00	5.301,00	5.538,00	5.761,00	5.993,00	6.220,00
IV	4.846,00	5.071,00	5.301,00	5.538,00	5.761,00	5.993,00	6.220,00	6.467,00
V	5.071,00	5.301,00	5.538,00	5.761,00	5.993,00	6.220,00	6.467,00	6.680,00
VI	5.301,00	5.538,00	5.761,00	5.993,00	6.220,00	6.467,00	6.680,00	6.906,00

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFH = Progressão Funcional Horizontal
PFV = Progressão Funcional Vertical

ANEXO 05 (fls.03/03) da Lei Complementar 02/2010, para fins de atualização:
"(ANEXO 12)"
(Faixa H)
Diretor de Escola
(EV – PFH – PFV)

REF. / NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
III	4.997,00	5.244,00	5.496,00	5.738,00	5.993,00	6.240,00	6.491,00	6.735,00
IV	5.244,00	5.496,00	5.738,00	5.993,00	6.240,00	6.491,00	6.735,00	6.995,00
V	5.496,00	5.738,00	5.993,00	6.240,00	6.491,00	6.735,00	6.995,00	7.237,00
VI	5.738,00	5.993,00	6.240,00	6.491,00	6.735,00	6.995,00	7.237,00	7.489,00

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFH = Progressão Funcional Horizontal
PFV = Progressão Funcional Vertical

"(ANEXO 13)"
(Faixa I)
Supervisor de Escola
(EV – PFH – PFV)

REF. / NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
III	5.377,00	5.642,00	5.913,00	6.180,00	6.454,00	6.722,00	6.995,00	7.253,00
IV	5.642,00	5.913,00	6.180,00	6.454,00	6.722,00	6.995,00	7.253,00	7.522,00
V	5.913,00	6.180,00	6.454,00	6.722,00	6.995,00	7.253,00	7.522,00	7.789,00
VI	6.180,00	6.454,00	6.722,00	6.995,00	7.253,00	7.522,00	7.789,00	8.064,00

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFH = Progressão Funcional Horizontal
PFV = Progressão Funcional Vertical

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

(ANEXO 15)
Quadro dos Profissionais Contratados por Tempo Determinado
Funções Correspondentes aos Cargos da
Carreira do Magistério

CLASSE	JORNADA / CARGA HORÁRIA		SALÁRIO
Prof. I de Apoio	30 h		**1.665,00**
Professor Substituto (infantil) Professor Substituto (fundamental) Professor Substituto Educação Especial Professor de Educação Básica Substituto	40 h		**3.080,00**
Professor III	ATÉ 40h	E X 200	**19,08 (por aula)** **5 semanas**
Professor III Apoio	30 h		**1.940,00**
Coordenador Pedagógico	40 h		**4.234,00**
Vice-Diretor	40 h		**4.613,00**
Diretor de Escola	40 h		**4.997,00**
Supervisor de Escola	40 h		**5.377,00**
Coord. Municipal de Educação	40 h		**6.581,00**

ANEXO 08 da Lei Complementar n.º 02/2010 para fins de atualização:
FUNÇÃO GRATIFICADA (FG), MEDIANTE DESIGNAÇÃO À TÍTULO PRECÁRIO EM CARÁTER EXCEPCIONAL DE FUNCIONÁRIO TITULAR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, À SABER:-

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	VALOR DA FG FIXA MENSAL
Secretário da J.S.M. e outros serviços	01	R$ 669,00
Digitador	01	R$ 669,00
Tesoureiro Substituto	01	R$ 669,00
Escriturário Substituto	01	R$ 669,00
Encarregado do ICMS	01	R$ 669,00
Outras Funções	05	R$ 669,00

ANEXO I da Lei N.º 1562/09
QUADRO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Função	Vagas	Vencimentos em R$	Padrão / Referência do Quadro Geral de Servidores
Agente Comunitário de Saúde Agente de Combate às Endemias	27 11	R$ 1.714,00 R$ 1.714,00	E-1 E-1

ARTIGO 2º) Nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 02/2025, bem como os vencimentos dos servidores comissionados e contratados temporariamente e os proventos de aposentadorias e pensões com paridade também ficam corrigidos com o acréscimo de 4,83**%** (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Parágrafo único: Os subsídios dos agentes políticos fixados conforme Lei Complementar n.º 04/2024, de 20 de junho de 2024, permanecem inalterados:-

I – Prefeito Municipal – R$ 18.952,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta e dois reais)
II – Vice-Prefeito Municipal – R$ 7.377,00 (sete mil e trezentos e setenta e sete reais)

ARTIGO 3º) Para fins de cumprimento da Portaria nº 77 de 29 de janeiro de 2025 (Ministério da Educação), que atualizou o piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2025, em sendo o valor do piso nacional superior ao valor recebido pelo servidor municipal a título de vencimento (base), o servidor fará jus ao recebimento da diferença entre esses valores, que será pago sob o título de "gratificação – piso nacional professores", como segue:

Tabela	Anexo 8 (Faixa D) Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básico	Piso Nacional (40 hrs semanais)	Piso Municipal (33,33 hrs semanais/40 hrs aulas de 50 minutos)	Diferença do Piso por mês
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "I" Ref. "1"	**R$ 3.080,00**	R$ 4.867,77	R$ 4.056,27	R$ 976,27
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "I" Ref. "2"	**R$ 3.237,00**	R$ 4.867,77	R$ 4.056,27	R$ 819,27
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "I" Ref. "3"	**R$ 3.387,00**	R$ 4.867,77	R$ 4.056,27	R$ 669,27
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "I" Ref. "4"	**R$ 3.541,00**	R$ 4.867,77	R$ 4.056,27	R$ 515,27
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "I" Ref. "5"	**R$ 3.691,00**	R$ 4.867,77	R$ 4.056,27	R$ 365,27
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "I" Ref. "6"	**R$ 3.846,00**	R$ 4.867,77	R$ 4.056,27	R$ 210,27
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "I" Ref. "7"	**R$ 4.003,00**	R$ 4.867,77	R$ 4.056,27	R$ 53,27
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "II" Ref. "1"	**R$ 3.237,00**	R$ 4.867,77	R$ 4.056,27	R$ 819,27
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica l Nível "II" Ref. "2"	**R$ 3.387,00**	R$ 4.867,77	R$ 4.056,27	R$ 669,27
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "II" Ref. "3"	**R$ 3.541,00**	R$ 4.867,77	R$ 4.056,27	R$ 515,27
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "II" Ref. "4"	**R$ 3.691,00**	R$ 4.867,77	R$ 4.056,27	R$ 365,27
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "II" Ref. "5"	**R$ 3.846,00**	R$ 4.867,77	R$ 4.056,27	R$ 210,27
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "II" Ref. "6"	**R$ 4.003,00**	R$ 4.867,77	R$ 4.056,27	R$ 53,27
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "III" Ref. "1"	**R$ 3.387,00**	R$ 4.867,77	R$ 4.056,27	R$ 669,27
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "III" Ref. "2"	**R$ 3.541,00**	R$ 4.867,77	R$ 4.056,27	R$ 515,27
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "III" Ref. "3"	**R$ 3.691,00**	R$ 4.867,77	R$ 4.056,27	R$ 365,27
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "III" Ref. "4"	**R$ 3.846,00**	R$ 4.867,77	R$ 4.056,27	R$ 210,27
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "III" Ref. "5"	**R$4.003,00**	R$ 4.867,77	R$ 4.056,27	R$ 53,27
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "IV" Ref. "1"	**R$ 3.541,00**	R$ 4.867,77	R$ 4.056,27	R$ 515,27
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "IV" Ref. "2"	**R$ 3.691,00**	R$ 4.867,77	R$ 4.056,27	R$ 365,27
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "IV" Ref. "3"	**R$ 3.846,00**	R$ 4.867,77	R$ 4.056,27	R$ 210,57
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "IV" Ref. "4"	**R$ 4.003,00**	R$ 4.867,77	R$ 4.056,27	R$ 53,27
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "V" Ref. "1"	**R$ 3.691,00**	R$ 4.867,77	R$ 4.056,27	R$ 365,27
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "V" Ref. "2"	**R$ 3.846,00**	R$ 4.867,77	R$ 4.056,27	R$ 210,27
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "V" Ref. "3"	**R$ 4.003,00**	R$ 4.867,77	R$ 4.056,27	R$ 53,27

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "VI" Ref. "1"	**R$ 3.846,00**	R$ 4.867,77	R$ 4.056,27	R$ 210,27
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "VI" Ref. "2"	**R$ 4.003,00**	R$ 4.867,77	R$ 4.056,27	R$ 53,27

Tabela	**Anexo 9 (Faixa E) Professor III** (valor da hora aula = EX200)	**Piso Nacional (40 hrs semanais)**	**Piso Municipal (33,33 hrs semanais/40 hrs aulas de 50 minutos)**	**Diferença do Piso por mês**
Professor III Nível "III" Ref. "1"	**R$ 3.816,00**	R$ 4.867,77	R$ 4.056,27	R$ 240,27
Professor III Nível "III" Ref. "2"	**R$ 4.004,00**	R$ 4.867,77	R$ 4.056,27	R$ 52,27
Professor III Nível "IV" Ref. "1"	**R$ 4.004,00**	R$ 4.867,77	R$ 4.056,27	R$ 52,27

ARTIGO 4º) Para fins de cumprimento do disposto na Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, Art. 9º A, em sendo o valor do piso nacional superior ao valor recebido pelo servidor municipal a título de vencimento (base), o servidor fará jus ao recebimento da diferença entre esses valores, que será pago sob o título de "gratificação – piso nacional".

Quadro de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias (contratado):

Função	**Valor (Contratado)**	**Piso Nacional**	**Diferença do Piso por mês**
Agente Comunitário de Saúde	R$ 1.714,00	R$ 3.036,00	R$ 1.322,00
Agente de Combate às Endemias	R$ 1.714,00	R$ 3.036,00	R$ 1.322,00

Quadro de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias (efetivo):

Cargo	**Valor (Efetivo)**	**Piso Nacional**	**Diferença do Piso por mês**
Agente Comunitário de Saúde	R$ 2.638,00	R$ 3.036,00	R$ 398,00
Agente de Combate às Endemias	R$ 2.638,00	R$ 3.036,00	R$ 398,00

ARTIGO 5º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.02.2025.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 21 de fevereiro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Diante da lista dos candidatos aprovados e classificados para a vagas de função pública desta Prefeitura através do **Processo Seletivo 02/2024**, deste Executivo;

RESOLVE:-

I) Convocar os candidatos classificados para o preenchimento das vagas abertas de Recepcionista, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro **(Contrato por Prazo Determinado)**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 01/93 e com as alterações introduzidas com a Lei Complementar nº 01/06, a comparecerem ao Prédio do Paço Municipal (Avenida Abrahão José de Lima n.º 572), nos dias **24.02.2025, 25.02.2025 e 26.02.2025**, no período das 10:00 às 16:00 hs, para entrega dos xerox dos documentos seguintes:-

a) uma foto 3x4 recente;
b) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
c) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou certidão que está quites;
d) cadastro nacional de pessoa física — CNPF — (antigo CPF);
e) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
f) comprovante de conclusão da habilitação exigida para a função (diploma/certificado), de acordo com esse edital, devidamente reconhecida pelo Sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino;
g) cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver;
h) certidão de casamento ou nascimento e caso seja a de casamento, apresentar CPF do cônjuge;
i) certidão de nascimento dos filhos e CPF, quando for o caso;
j) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
k) atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de segurança Pública do estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
l) atestado de saúde (exame médico a ser realizado pelo perito da Prefeitura Municipal de Guapiaçu e será agendado pela Secretaria Municipal de Saúde após a entrega dos demais documentos);
m) declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, ou a última declaração de imposto de renda (modelo disponível no Paço Municipal setor de RH para preenchimento);
n) declaração, informando se exerce ou não outra função, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual, municipal ou privado (modelo disponível no Paço Municipal setor de RH para preenchimento);
o) declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social (modelo disponível no Paço Municipal setor de RH para preenchimento);
p) declaração de não estar cumprindo sanção por idoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual e Municipal (modelo disponível no Paço Municipal setor de RH para preenchimento);
q) Carteira de Trabalho (preferencialmente digital);
r) Abertura de Conta Salário (o candidato será orientado no dia da entrega da documentação sobre a abertura);
s) Comprovante de Endereço;
t) Declaração de Dependente do IRRF (imposto de renda retido na fonte), pode ser de próprio punho (modelo disponível no local de entrega da documentação);
u) Situação cadastral junto a Receita Federal (para uso do e-social)
v) Consulta Qualificação Cadastral (http://consultacadastral.inss.gov.br - para uso do e-social – imprimir a consulta).

Obs. Os candidatos deverão estar com todos os documentos no dia da entrega (exceto as certidões/declarações disponível no local)

II) Os candidatos convocados através deste edital serão contratados e entrarão em exercício no dia **10.03.2025**.

III) Os candidatos que ficam convocados a comparecerem dentro do prazo e horário estabelecidos para ocupação das respectivas vagas abertas e que deverão ser preenchidas, são os seguintes:-

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO
6º	LAILA LUZIA SANTOS DO PRADO	27/05/1993
7º	ELISA CARLA RODRIGUES	04/11/1982

RECEPCIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO
11º	SIMONE MARSON DE OLIVEIRA	17/08/1984
12º	ISABELA CORREA VILLA NOVA	25/03/1990

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO
37º	INGRID FABIOLA AZEVEDO FERNANDES	19/05/2001
38º	LIDIANE FERREIRA DE SOUZA	08/06/1986
39º	EDUARDA GODOI COMER	25/11/2002
40º	CÍCERA FERNANDA DA SILVA ROCHA	01/12/1987

IV) Os convocados relacionados neste Edital que não comparecer no prazo fixado de **24.02.2025 a 26.02.2025**, ou ainda deixar de apresentar os documentos complementares exigidos, que não for submetido ao exame médico obrigatório ou for julgado inapto nas suas condições físicas ou de sua habilitação, serão considerados desistentes do Processo Seletivo nº 02/2024 e havendo necessidade será convocado o próximo candidato da referida função. Assim, para o conhecimento de todos os convocados é expedido o presente Edital que será publicado no site desta Prefeitura, seguido de publicação na imprensa oficial.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 21 de fevereiro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

DECRETO Nº 2.838, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

ERRATA DA DA DISPONIIBILIZAÇÃO DO DECRETO 2.831, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025, REALIZADA NA EDIÇÃO DO DOE DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

ERRATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DO DECRETO 2.831, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025, NO DIÁRIO OFICIAL DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Para fins de correção da publicação ocorrida, bem como pela vedação relativa a alterações de publicações, onde está escrito **DECRETO 2.831, DE 12 DE FEVEREIROD DE 2025**, deve ser lido como **DECRETO 2.838, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**, mantidas as demais disposições constantes no referido documento.

Guapiaçu/SP, 21de fevereiro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO

Registrado em livro próprio e em seguida afixado na forma de estilo, no

Decreto 0015157 SEI 3517505.402.00000331/2025-43 / pg. 1

local de costuma e na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Zaitune**, **Prefeito Municipal**, em 21/02/2025, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Costa Massaroli Silva**, **Agente Administrativo**, em 21/02/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0015157** e o código CRC **641D3D22**.

Referência: Processo nº 3517505.402.00000331/2025-43

SEI nº 0015157